

**Ata de Registro de Preços – ARP nº 20.025/2016-01**  
**Pregão Eletrônico nº 20.035/2015**  
**Processo nº 40.459/2014-61**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, CEP.: 59.014-030, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.421 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico Nº 20.035/2015-SMS, Sistema de Registro de Preços Nº 20.025/2016-01-SMS, publicada no DOM do dia 06/07/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 08/07/2016, conforme fls. 1.090, do processo nº 40.459/2014-61, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente instrumento tem por objeto a Formação de Registro de Preços para contratações referentes a realizações de eventos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

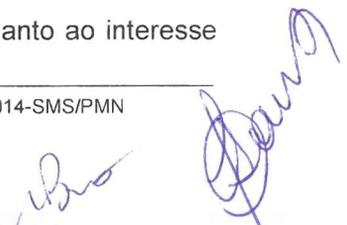
**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ORGÃO GERENCIADOR:**

3.1 - O Órgão Gerenciador, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse



em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação.
- j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual serviço cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
- a) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
- m) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- n) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- o) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- p) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- q) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

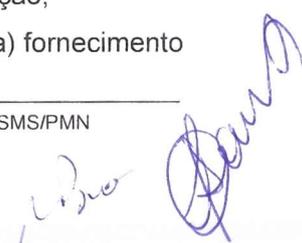
4.1 - O Órgão Participante obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local, informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:**

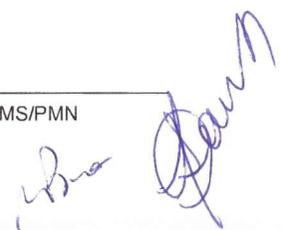
- a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento



- a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar o(s) serviço(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.035/2015-SMS,
- d) Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações registradas na presente ARP;
- e) Fornecer o(s) serviços (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- k) Retirar e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;
- l) Fornecer os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- q) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais.
- r) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**DA EMPRESA: Sol - Empreendimentos Comerciais de Alimentos e Serviços Ltda., CNPJ Nº 07.142.604/0001-11, Rua: Rodolfo Garcia, 1958, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP.: 59.064-370, FONE/FAX: (84) 3234-0738:**

LOTE 3 - REFEIÇÕES, BUFFET E COFFE BREAK				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)
1	Refeições padrão buffet para ser servido em eventos, almoço ou jantar (1ª opção: filé tipo escalopinho com molho madeira/ arroz a la grega/ batata palha/ salada verde e vinagrete/ feijão verde ou branco refrigerante; 2ª opção: frango a cubana/ arroz a la grega/ salada batata com maçã/ salada de legumes cozidos/ batata palha/ pão de queijo/feijão verde ou branco refrigerante, água , sucos (4 tipos) café (por pessoa), sobremesa 4 tipos ( dois tipos de doce , um mousse e pavê gelado.	Unid.	102.750	30,50
2	Buffet tipo coquetel composto de bolos (4 tipos) docinhos ( 4 tipos) , salgados( fritos de forno e folhados), pães de queijo, refrigerante, água mineral , sucos(4 sabores) café e leite (por pessoa)	Unid.	102.750	18,00
3	Coffe break padrão buffet para ser servido em eventos composto de (bolo quatro sabores/ queijo prato/ queijo mussarela/ presunto/ salame/ pão de queijo/ canapê/ frutas em cubos/ biscoito salgados/ torradas com patê/ sucos 04 sabores) cachorro quente/ salgados diversos/ refrigerante , água mineral , café e leite. (por pessoa)	Unid.	102.750	22,53

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

24.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da fatura/nota fiscal em duas vias e emitida em carbono dupla face, quando não for eletrônica.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

24.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 24.1, a Contratada deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão Contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

24.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Contratante.

24.3 - À Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com a descrição constante deste termo de referência.

24.4 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

24.5 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

24.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.7 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

24.8 - Os valores serão fixos e irrevogáveis.

24.9 – Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o Órgão Participante, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

l- unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração; \_

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;



II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;

II- publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.



13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº 40.459/2014-61

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.035/2015**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.025/2016-01**

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.035/2015-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

**Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:**

Natal, 27 de JULHO de 2016.

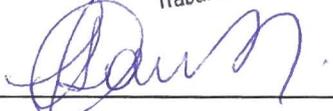
Pela SMS:



Luiz Roberto Leite Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo de Freitas  
Secretário Adjunto de Gestão Participativa, do  
Trabalho e da Educação em Saúde

Pela empresa:



Jones de Oliveira Souto  
CPF: 443.455.344-53  
Sol - Empreendimentos Comerciais de Alimentos e Serviços LTDA

**Ata de Registro de Preços – ARP nº 20.025/2016-03  
Pregão Eletrônico nº 20.035/2015  
Processo nº 40.459/2014-61**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, CEP.: 59.014-030, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.421 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico Nº 20.035/2015-SMS, Sistema de Registro de Preços Nº 20.025/2016-03-SMS, publicada no DOM do dia 06/07/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 08/07/2016, conforme fls. 1.090, do processo nº 40.459/2014-61, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente instrumento tem por objeto a Formação de Registro de Preços para contratações referentes a realizações de eventos para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ORGÃO GERENCIADOR:**

3.1 - O Órgão Gerenciador, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse



em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação.
- j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual medicamento cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
- a) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
- m) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- n) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- o) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- p) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- q) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

4.1 - O Órgão Participante obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local, informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento



- a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar o(s) serviço(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.035/2015-SMS,
- d) Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações registradas na presente ARP;
- e) Fornecer o(s) serviços (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- k) Retirar e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;
- l) Fornecer os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- q) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais.
- r) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório.

**6- CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**DA EMPRESA: Total Multimídia Locações & Eventos LTDA - ME, CNPJ N° 10.298.485/0001-03, Rua Nascimento Fernandes, 2145, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP.: 59.056-280, FONE/FAX: (84) 3211-9441:**

LOTE 5 - LOCAÇÃO DE MESAS E TENDAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)
1	Jogo de mesa com 04 cadeiras plásticas. O valor a ser cotado refere-se a diária de 01 (uma) unidade, multiplicado pela quantidade total. Os conjuntos deverão ser entregues e recolhidos no local do evento, a ser divulgado pela administração, quando do envio da ordem do serviço.	Unid.	480	5,50
2	Stand 5x3 metros em tf, com piso de madeira pintado de preto com 02 porta engate. Todo o pessoal envolvido na montagem e desmontagem deve ser exclusivamente da contratada, que arcará com todas as despesas do pessoal envolvido, bem como carga, descarga, alimentação e responsabilidade civil e trabalhista. Todo o processo de montagem e desmontagem deverá ser acompanhado por pessoal devidamente habilitado e qualificado.	Diárias.	140	427,50
3	Tenda 6x6 em lona branca e estrutura metálica. Todo o pessoal envolvido na montagem e desmontagem será exclusivamente da contratada que arcará com todas as despesas do pessoal envolvido, bem como carga, descarga, alimentação e responsabilidade civil e trabalhista.	Unid.	100	300,00
4	Tenda para mesa de som 4x4 metros. Todo o pessoal envolvido na montagem e desmontagem, deve ser exclusivamente da contratada, que arcará com todas as despesas do pessoal envolvido, bem como carga, descarga, alimentação e responsabilidade sobre qualquer dano causado ao equipamento próprio e de terceiros.	Unid.	25	160,00



## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

24.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da fatura/nota fiscal em duas vias e emitida em carbono dupla face, quando não for eletrônica.

24.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 24.1, a Contratada deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão Contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

24.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Contratante.

24.3 - À Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com a descrição constante deste termo de referência.

24.4 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

24.5 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

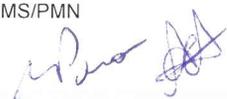
24.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.7 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

24.8 - Os valores serão fixos e irrevogáveis.

24.9 – Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.



## 9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o Órgão Participante, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

l- unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração; \_

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;



f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;

II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

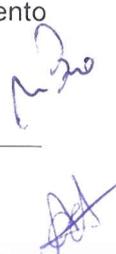
13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº 40.459/2014-61

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.035/2015**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.025/2016-03**

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.035/2015-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

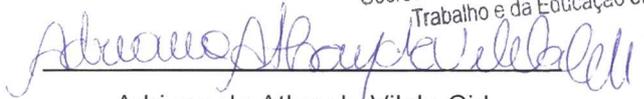
**Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:**

Natal, 27 de JULHO de 2016.

Pela SMS:

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Leite Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde

Pela empresa:

  
\_\_\_\_\_  
Adriana de Athayde Vilela Cid  
CPF: 666.524.214-53  
Total Multimídia Locação e Eventos LTDA - ME

Marcelo Bessa de Freitas  
Secretário Adjunto de Gestão Participativa, do  
Trabalho e da Educação em Saúde

manutenção predial, os servidores abaixo relacionados:

-Fábio Clementino Antunes de Araújo, Matrícula nº 13.672-7;

-Ana Elizabeth Montenegro da Silva, Matrícula nº 14.238-7;

-Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA

Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 020076/2016-39 constantes aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal. PROCESSO: 020076/2016-39 OBJETO: Locação do imóvel destinado a servir como Sede da Unidade de Saúde da Família de Cidade Praia, localizado no ENDEREÇO: Rua: São Caetano, nº 520 - Conjunto Cidade Praia, Bairro Lagoa Azul - Natal/RN - CEP: 59129-810 CREDOR: Maria de Fátima Costa Miranda CPF: 663.456.934-72

Endereço: Rua: Vera Cruz, nº 123, Conjunto Santarém - Bairro: Potengi.

VALOR MENSAL: R\$ 1.988,78 (hum mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 23.865,36 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: ATIVIDADE/PROJETO: 10.301.051.2-970

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90-36 - SUB ELEMENTO: 14 - FONTE: 183

Reconhecimento: Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira - Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: Luiz Roberto Leite Fonseca - Secretário Municipal de Saúde

Natal, 27 de Julho de 2016

#### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2015

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art. 65, inciso II, alínea "d" e § 1º da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico acostado aos autos do Processo nº 016245/2016-36

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: Hel Construções e Assessoria LTDA - CNPJ nº 17.576.925/0001-88.

Objeto: acréscimo de R\$ 7.716,93 (sete mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) correspondente a cerca de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) do valor pactuado, conforme reconsideração do despacho das folhas 114 e 115 do processo em epígrafe, para prestação de serviços de engenharia Lote I, visando a Reforma da Unidade de Saúde da Família de Soledade II, desta Secretaria, proveniente da Adequação da planilha, com reflexo financeiro dos serviços, passando o valor inicialmente pactuado de R\$ 281.117,53 (duzentos e oitenta e um mil, cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos), para R\$ 359.113,84 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: Este instrumento contratual entrará em vigor a partir de sua assinatura e termino em 19 de agosto de 2016.

Dos preços: Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.716,93 (sete mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) passando o valor da reforma inicialmente pactuado de R\$ 281.117,53 (duzentos e oitenta e um mil, cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 359.113,84 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e oitenta e quatro centavos), estando nele incluído todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Assinaturas:

Luiz Roberto Leite Fonseca - CONTRATANTE

Hugo Eduardo Amaral e Silva - CONTRATADA

Natal, 27 de julho de 2016.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.025/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.035/2015

PROCESSO Nº 40.459/2014-61 - SMS

PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS Nº 20.025/2016-01 e 20.025/2016-03

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 MESES A CONTAR

DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Secretário Municipal de Saúde/SMS, no uso de suas atribuições legais torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, Art. 15 parágrafo 2º, a relação dos preços registrados pertinentes a eventual contratação referente a realizações de eventos, conforme especificações e quantidades constantes desta Ata:

ARP Nº 20.025/2016-01

DA EMPRESA: Sol - Empreendimentos Comerciais de Alimentos e Serviços Ltda., CNPJ Nº 07.142.604/0001-11, Rua: Rodolfo Garcia, 1958, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP.: 59.064-370, FONE/FAX: (84) 3234-0738:

#### LOTE 3 - REFEIÇÕES, BUFFET E COFFEE BREAK

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)
1	Refeições padrão buffet para ser servido em eventos, almoço ou jantar (1ª opção: file tipo escalopinho com molho madeira/ arroz a la grega/ batata palha/ salada verde e vinagrete/ feijão verde ou branco refrigerante; 2ª opção: frango a cubana/ arroz a la grega/ salada batata com maqui/ salada de legumes cozidos/ batata palha/ pão de queijo/feijão verde ou branco refrigerante, água, sucos (4 tipos) café (por pessoa), sobremesa 4 tipos (dois tipos de doce, um mousse e pavê gelado.	Unid.	102.750	30,50
2	Buffet tipo coquetel composto de bolos (4 tipos) docinhos ( 4 tipos), salgadinhos (fritos de forno e fofinhos), pães de queijo, refrigerante, água mineral, sucos(4 sabores) café e leite (por pessoa)	Unid.	102.750	18,00

3	Coffe break padrão buffet para ser servido em eventos composto de (bolo quatro sabores/ queijo prato/ queijo mussarela/ presunto/ salame/ pão de queijo/ canapê/ frutas em cubos/ biscoito salgados/ torradas com patê/ sucos 04 sabores) cachorro quente/ salgados diversos/ refrigerante, água mineral, café e leite. (por pessoa)	Unid.	102.750	22,53
---	--	-------	---------	-------

ARP Nº 20.025/2016-03

DA EMPRESA: Total Multimídia Locações & Eventos LTDA - ME, CNPJ Nº 10.298.485/0001-03, Rua Nascimento Fernandes, 2145, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP.: 59.056-280, FONE/FAX: (84) 3211-9441:

#### LOTE 5 - LOCAÇÃO DE MESAS E TENDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)
1	loço de mesa com 04 cadeiras plásticas. O valor a ser cotado refere-se a diária de 01 (uma) unidade, multiplicado pela quantidade total. Os conjuntos deverão ser entregues e recolhidos no local do evento, a ser divulgado pela administração, quando do envio da ordem do serviço.	Unid.	480	5,50
2	Stand 5x3 metros em t, com piso de madeira pintado de preto com 02 porta engate. Todo o pessoal envolvido na montagem e desmontagem deve ser exclusivamente da contratada, que arcará com todas as despesas do pessoal envolvido, bem como carga, descarga, alimentação e responsabilidade civil e trabalhista. Todo o processo de montagem e desmontagem deverá ser acompanhado por pessoal devidamente habilitado e qualificado.	Diárias	140	427,50
3	Tenda 6x6 em lona branca e estrutura metálica. Todo o pessoal envolvido na montagem e desmontagem será exclusivamente da contratada que arcará com todas as despesas do pessoal envolvido, bem como carga, descarga, alimentação e responsabilidade civil e trabalhista.	Unid.	100	300,00
4	Tenda para mesa de som 4x4 metros. Todo o pessoal envolvido na montagem e desmontagem, deve ser exclusivamente da contratada, que arcará com todas as despesas do pessoal envolvido, bem como carga, descarga, alimentação e responsabilidade sobre qualquer dano causado ao equipamento próprio e de terceiros	Unid.	25	160,00

Natal, 27 de Julho de 2016.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.020/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.012/2016

PROCESSO Nº 43.353/2015-54 - SMS

PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS Nº 20.020/2016-02.

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 MESES A CONTAR

DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Secretário Municipal de Saúde/SMS, no uso de suas atribuições legais torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, Art. 15 parágrafo 2º, a relação dos preços registrados pertinentes a eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantidades constantes desta Ata:

ARP Nº 20.020/2016-02

DA EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, R.: Mitsugoro Tanaka, Centro Ind. Nilton Arruda Toledo/PR, CEP: 85.903-630, FONE/FAX: (45) 2103-1166:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)
04	Albendazol 4% (40 mg/ml) - Suspensão oral 10 mL	FR	200.000	PRATI DONADUZI	0,98000
21	Digoxina 0,05 mg/mL - Elixir 60 ml	FR	600	PRATI DONADUZI	5,87000
27	Fenoterol, bromidrato 0,5 % (5 mg/ml) - 20 ml	FR/CGT	15.000	PRATI DONADUZI	2,16660
37	Loratadina 1 mg/ml - Xarope 100 ml	FR	60.000	PRATI DONADUZI	1,61660
39	Neomicina 5 mg/g + Bacitracina 250 UI/g - 15 g	BG	280.000	PRATI DONADUZI	1,07140
40	Nistatina 100.000 UI/ml - Suspensão oral 40 ml	FR	100.000	PRATI DONADUZI	2,10000
50	Simeticona 75 mg/ml - Emulsão oral 15 ml	FR	200.000	PRATI DONADUZI	0,85000

Natal, 27 de Julho de 2016.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.023/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.018/2016

PROCESSO Nº 43.320/2015-51 - SMS

PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS Nº 20.023/2016-07, 20.023/2016-10

20.023/2016-12, 20.023/2016-15 e 20.023/2016-17

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 MESES A CONTAR

DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Secretário Municipal de Saúde/SMS, no uso de suas atribuições legais torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, Art. 15 parágrafo 2º, a relação dos preços registrados pertinentes a eventual aquisição de medicamentos sólidos, conforme especificações e quantidades constantes desta Ata:

ARP Nº 20.023/2016-07

DA EMPRESA: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, Rua Pedra Vermelha, 112, Tabuleiro, Camburiú/SC, CEP.: 88.340-